TC 72-002.569.14-60

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMDU. Serviços de arquitetura, engenharia e urbanismo. Elaboração de projetos para implantação de edificações à formação do território CEU Grajaú/Petronita. ACOLHIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 70, CF. Arts. 6°, IX, f, 7°, § 2°, I, II, 11, 12, VII, 16, 21, § 4º, 31, § 5°, 38, 40, VII, X, XI, 43, IV, 47, 55, III, 58, I a V, Lei 8.666/93. Art. 16, LRF. Art. 8°, I, Res. 237/97, CONAMA. Art. 16, I, Lei Mun. 13.278/02. Art. 1°, Lei Mun. 14.145/06. Dec. Mun. 48.971/07. Art. 2° Dec. Mun. 49.511/08. Art. 1°, Dec. Mun. 54.226/13. Res. 61/01, CADES. Inf. Téc. 216/14, DECONT-2.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.568.14-06, 72-002.566.14-72, 72-002.572.14-75, 72-002.569.14-60, 72-002.565.14-00, 72-002.571.14-02, 72-002.564.14-47, 72-002.570.14-40

309ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Trânsito em julgado: 12/04/2016

D E C I S Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.568.14-06, 72.002.566.14-72, 72.002.572.14-75, 72.002.565.14-00, 72.002.571.14-02, 72.002.564.14-47 e 72.002.570.14-40 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Edital da Concorrência 04/2014/SMDU, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar que, após as medidas regimentais de praxe, arquivem-se os autos.

Participou do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” JOEL TESSITORE e o Procurador FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2015.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72-002.570.14-40.